Decreto Municipal nº. 018/2020. **Itupiranga – Pará, 25 de março de 2020.**

Declara situação de Emergência no Município de Itupiranga, Estado do Pará, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, COVID-19.

O Prefeito Constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 78, incisos IX e XVIII da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

Considerando o Decreto estadual nº. 609, de 16 de março de 2020.

Considerando que outras medidas precisam ser adotadas para a efetivação dos Decretos Municipal de nºs. 014/2020, 016/2020 e 017/2020..

Considerando o crescente número de casos suspeitos com potencial confirmação para o COVID-19;

Considerando, recomendação do Ministério Público Estadual, por sua Promotoria de Justiça de Itupiranga;

Considerando os arts. 6º e 196 da Constituição Federal, dentre outras garantias e direitos fundamentais de todos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de Emergência no Município de Itupiranga, Estado do Pará, para o fim específico de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I -Fica estabelecido a permanência da validade dos Decretos Municipais 014/2020, 016/2020 e 017/2020.

II - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

JOSE MILESI:90477200834

Assinado de forma digital por JOSE MILESI:90477200834
Dados: 2020.03.25 12:02:33 -03'00'

III - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º - Os titulares dos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta Autarquias e Fundações, resguardado a permanência dos serviços natureza essencial e ininterrupto, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração de tais serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º - havendo suspeita ou confirmação de estar o servidor acometido dos sintomas do coronavirus, o mesmo deverá ser imediatamente dispensado do serviço e colocado em quarentena para o tratamento da própria saúde.

Art. 5º - Cada Secretaria Municipal de Itupiranga, bem como a Agência Municipal de Trânsito e Transporte – AMTI e a Defesa Civil Municipal, deverão adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, podendo fixar novas rotinas e horários de trabalho ou de atendimento, devendo sempre prevalecer as medidas atotadas ao combate e enfretamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

§ 1º - para o cumprimento do disposto neste artigo, poderá ainda ser instituído regime especial de trabalho, como teletrabalho ou trabalho remoto, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular do Órgão da Administração Pública Municipal;

§ 2º - a administração municipal disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

§ 3º - que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

Art. 6º - Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

JOSE MILESI:90477200834

Assinado de forma digital por JOSE MILESI:90477200834
Dados: 2020.03.25 12:04:17 -03'00'

I - capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV - ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI - utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VII - orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o Consulado e/ou a Embaixada, no caso de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Gestão.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I - que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – disponibilizar número de telefone para atendimento e orientação referente aos serviços e medidas a serem tomadas no combate ao COVD-19.

III - que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação e a evitar a aglomeração de pessoas;

IV - que oriente os setores de comércio e serviços a adotar medidas de prevenção.

Art. 7º - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização de funcionamento, exceto para estabelecimentos comerciais que desenvolvam serviços de natureza essencial.

Art. 8º - Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

JOSE MILESI:90477200834
Assinado de forma digital por JOSE MILESI:90477200834
Dados: 2020.03.25 12:04:49 -03'00'

Parágrafo único. A suspensão prevista no "caput" deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Art. 9º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 10 – Fica a Controladoria Geral do Município de Itupiranga, designada a realizar o acompanhamento, fiscalização e orientação das receitas e despesas destinadas ao atendimento específico de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 11 – Fica suspensa durante a vigência deste decreto a licença municipal de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e industriais que prestam serviços ou fornecem produtos de natureza não essencial e urgente, tais como:

I – Lojas de confecções, calçados, bijouterias, matérias de construções, matérias elétricos, variedades, ferragens, matérias esportivos, livrarias, papelarias, serviços gráficos, produtos de beleza, eletrodoméstico, produtos para escritórios, lava jatos, e demais atividade não essencial.

II – os depósitos de bebidas, águas e gás de cozinha, ficam autorizados seus funcionamentos na for de delivery e/ou drive-thru.

Paragrafo Único: os estabelecimentos comercias que prestam serviços ou fornecem produtos par a administração pública, ficam autorizados a funcionar internamente e exclusivamente para atendimento da administração da municipal.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Itupiranga – Pará, 25 de março de 2020.

JOSE MILESI:90477200834

Assinado de forma digital por JOSE MILESI:90477200834
Dados: 2020.03.25 12:01:28 -03'00'

Jose Milesi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.